

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO V
Legislação e Justiça I**

Quanto ao documento 112.

Oriundo do(a):

Sínodo Belo Horizonte.

Ementa:

Encaminhamento de Proposta quanto a Jubilação compulsória de ministros..

Considerando:

1. Que a matéria trata-se de proposta para a operacionalidade da jubilação compulsória de Ministros;
2. Que a matéria está sobejamente regulamentada no artigo 49 e seus parágrafos da CI/IPB;
3. Que na RE-SC/IPB 1999-57, foi deliberado que a jubilação compulsória ocorre a partir do aniversário do Ministro.

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Declarar que a CE-SC/IPB não tem competência para alterar o disposto sobre jubilação, remetendo a matéria ao SC/IPB-2014.
3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o colendo concílio.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2013.

Relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Sub-relator: Rev. Milton Ribeiro





**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2013

18 a 23 de Março de 2013 - BARUERI - SP

Folha

2

Membros: Rev. José Romeu da Silva, Rev. Lourival Luiz do Prado, Rev. Donaldo Lima de Moraes.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sinodo de Belo Horizonte – Presbitério Sesquicentenário

Encaminhamento de Proposta quanto a Jubilação compulsória de ministros.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 112

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 18/03/2013

São João del Rei-MG, 18 de fevereiro de 2013.

Do: Secretário Executivo do Sínodo Belo Horizonte

Ao; Secretário Executivo do SC/IPB, DD Rev. Ludgero
Bonilha

Assunto: Encaminhamento de documentos

Anexo: Doc nº 10 – Proposta sobre jubilação compulsória de ministros, imediatamente após o mesmo completar 70 anos, oriundo do Presbitério Sesquicentenário (PBSC)

1. Versa o presente expediente sobre encaminhamento de documentos provenientes da RE/SBH, reunido no dia 06.02.13, à próxima reunião da CE/IPB-2013.

2. No estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Sínodo de Belo Horizonte, remeto-vos este documento, o Doc nº 10 – Proposta sobre jubilação compulsória de ministros, imediatamente após o mesmo completar 70 anos, oriundo do Presbitério Sesquicentenário (PBSC). Tal proposta, tem o total apoio dos concílios jurisdicionado ao SBH, por entender que a jubilação de ministro inicia-se no primeiro dia após completar o ministro completar 70 anos de idade, e, que conseqüentemente cessa todos os cargos e encargos ministeriais, exceto o de secretário executivo e tesoureiro sem direito a voto no concílio. Entende ainda o SBH, que o fato do ministro está no interregno de um mandato, não lhe dá o direito de terminar este mandato, que no caso de Igreja, cessa por completo e imediatamente aos 70 anos o ministério pastoral.

3. Suplico ao Senhor da Seara para que em tudo na vida do estimado irmão e do Concílio sejam guardados nas mãos poderosas do nosso Deus e Pai, para a Sua honra e glória.

4. Aproveito a oportunidade de informar os dados para contato desde SE/SBH:
Rua Paulo Freitas nº 73, centro – São João del-Rei, MG (36.301-004) – Fone: (32) 3372-1570 / 8854-1571 / 3371-4881 / 8898-4881 / 8898-8148 - -E-mail: asredua@yahoo.com.br.

Fraternalmente em Cristo,


Rev. Ashbel Simonton Rêdua
Secretário Executivo - SBH/IPB



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

PRESBITÉRIO SESQUICENTENÁRIO – PBSC SÍNODO BELO HORIZONTE – SBC

Organizado em 25/04/2010

A
CE-SC/IPB 2013

EXTRAORDINARIA - SBH

Dia 06/02/2013 Doc. Nº 10

Despacho ENCAMPAR A P/10/2013
COM ATO TOTAL DO SBC

Presidente: [assinatura]

O Presbitério Sesquicentenário – PBSC, reunido em sua IVª Reunião Ordinária, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2013, quanto ao Doc. 31 – PROPOSTA SOBRE JUBILAÇÃO COMPULSÓRIA DE MINISTROS, IMEDIATAMENTE APÓS O MESMO COMPLETAR 70 ANOS

CONSIDERANDO:

1. Ser praxe na IPB que a Jubilação do Ministro aconteça somente durante a reunião da CE-SC/IPB ou do SC/IPB imediatamente após aprovação de proposta de jubilação encaminhada pelo presbitério que jurisdiciona o ministro;
2. Que o Art. 49 § 2º da CI-IPB estabelece que a Jubilação do Ministro é compulsória ao completar 70 anos e não quando a CE-SC/IPB ou o SC/IPB se reúne para declarar tal jubilação, embora reconheça que o ato do SC/IPB ou sua CE-SC-IPB seja meramente declaratório (SC-IPB/99E - Doc. LVII);
3. Que a prática de jubilação somente após a reunião da CE-SC/IPB ou do SC/IPB contraria o que determina o Art. 49 § 2º da CI-IPB e que a resolução SC-IPB/99E – Doc. LVII já deliberou sobre este assunto:

SC-IPB/99E - Doc. LVII, quanto ao doc. 10, consulta do Presbitério Carioca sobre jubilação de ministro, aprova-se nos seguintes termos: o SC/IPB resolve 1 - lembrar que esta matéria já encontra-se esclarecida anteriormente nesta casa, 2 - a CI no art. 49, § 2º é clara em dizer que a mesma é compulsória, ou seja, com aniversário natalício do ministro, sendo o ato do SC/IPB meramente declaratório, sendo dever do Presbitério propor ao SC a jubilação no ano em que o ministro completa 70 anos.

SOLICITA a CE-SC/IPB-2013 que:

- a. Reafirme que o ato da CE-SC/IPB ou do SC/IPB é meramente declaratório, sendo competência do presbitério, cumprir o disposto no Art. 49 § 2º da CI-IPB e propor a jubilação do seu ministro;
- b. Reafirme que a jubilação acontece no primeiro dia imediatamente após o ministro completar 70 anos, fazendo cessar suas atividades pastorais;
- c. Determine que os presbitérios observem o que preceitua o Art. 49 § 2º da CI-IPB, propondo a jubilação dos seus ministros na reunião ordinária ou extraordinária no ano

CNPJ 17.213.871/0001-96
Rua Itabirito, 06 – Bairro Santa Efigênia
30270-090 – Belo Horizonte





IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

PRESBITÉRIO SESQUICENTENÁRIO – PBSC SÍNODO BELO HORIZONTE – SBC

Organizado em 25/04/2010

em que os mesmos completam 70 anos para que seja reconhecido e declarado pelo **SC-IPB** ou sua **CE-SC-IPB**;

- d. Determine que todos os ministros jubilados com mandatos em juntas, Autarquias, comissões ou secretarias sejam compulsoriamente afastados após sua jubilação.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2013

Secretário Executivo

CNPJ 17.213.871/0001-96
Rua Itabirito, 06 – Bairro Santa Efigênia
30270-090 – Belo Horizonte

